

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. Sandra Rosado)

Proíbe o corte no fornecimento de energia elétrica para os hospitais filantrópicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os concessionários dos serviços de distribuição de energia elétrica proibidas de realizarem o corte no fornecimento de energia elétrica aos hospitais filantrópicos, ainda que estejam estes em atraso na quitação de suas faturas da prestação desses serviços.

Parágrafo único. A fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro dos concessionários mencionados no *caput*, fica autorizado o uso dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para o pagamento das faturas de energia elétrica em atraso dos hospitais filantrópicos, até que eles tenham condições de realizar sua quitação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hospitais filantrópicos são instituições privadas sem fins lucrativos, contratadas pelos gestores públicos para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e, por terem o título de filantrópicas, são

obrigadas a prestarem, no mínimo, 60% de seus atendimentos ao SUS, mas muitos deles, como é, por exemplo, o caso de várias Santas Casas de Misericórdia, chegam a realizar a totalidade de seus atendimentos ao sistema público de saúde do país.

Hoje, os hospitais filantrópicos são, no Brasil, cerca de 2.600 e respondem por 51% dos atendimentos do SUS, mas recebem dele apenas 60% do total dos procedimentos realizados. Isso faz com que praticamente todos eles tenham grandes déficits financeiros que, no final do ano de 2012, montavam a mais de 11 bilhões de reais.

É em razão dessas dificuldades financeiras, geradas não pela má gestão dos hospitais filantrópicos, mas da baixa remuneração de seus serviços por nosso sistema de saúde pública, que muitos deles enfrentam sérias dificuldades para honrar seus compromissos mais comuns, como, por exemplo, a quitação de suas faturas de água e esgoto sanitário e de energia elétrica.

É, portanto, no sentido de proporcionar um alívio temporário e de garantir um prazo maior para que essas instituições tão importantes e necessárias para o cuidado da saúde de nossa população possam honrar seus compromissos e consigam reequilibrar sua sustentabilidade econômica e financeira que vimos apresentar esta proposição, solicitando o claro e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para que, no mais breve prazo possível, a vejamos transformada em Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO